

**EXPANDIDO****SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS PARA  
PROTEGER E PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL**

(Modalidade de trabalho: Apresentação oral)

A essência do ser humano é usar da criatividade para resolver problemas que surgem ao longo de sua vida ou até mesmo questionar determinadas ações que visam entender o funcionamento das coisas. A obra de arte é o elo entre o indivíduo e seu entorno e para entender essa relação, estética ou simbolicamente e ainda mais, por meio de sua interface comunicacional. Segundo, o artista Ai Wei Wei, “a arte é apenas uma representação do mundo pessoal do criador. Confrontadas com fatos nos quais não acreditam, as pessoas estão na verdade usando seu olhar e seu toque para transformar a realidade em algo mais fácil de reconhecer e entender” (WEI WEI, 2013, p 165). A partir desse princípio, realizou-se uma pesquisa que resultou em um artigo de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Pública e Agenciamento Cultural da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, onde buscou-se entender como a Lei de Direitos Autorais Nº 9.610/98 (LDA) pode facilitar o fluxo da informação sem afetar o ganho econômico do artista por meio da exploração de sua criação. Entende-se que o Escritório de Direitos Autorais da Escola de Belas Artes pode se tornar um centro de referência informacional e produzir dados sobre uma área muito ambígua e inexplorada no Brasil, apesar de que o Plano Nacional de Cultura busca avançar neste ponto, para fornecer dados para o setor das indústrias e economia criativas. Para isso, fez-se uma comparação entre a ficha de registro do Escritório de Direitos Autorais/EBA e a ficha de catalogação do Museu Nacional de Belas Artes para entender que a primeira trabalha com informações tão importantes quanto a segunda e que podem gerar informações consideráveis para a economia criativa do país. Considerando que a Carta de Recomendação para a Proteção e a Promoção do Patrimônio Museológico e Coleções da UNESCO trata sobre a “importância da preservação, estudo e transmissão do patrimônio cultural e natural, material e imaterial, em suas versões móveis e imóveis, são de grande importância para todas as sociedades e para o diálogo intercultural entre os povos, coesão social e desenvolvimento sustentável”, isto permite repensar o funcionamento dos Escritório de Direitos Autorais que já trabalha com a preservação e proteção dos interesses dos autores e criadores, cooperando para o estímulo da criatividade, “ao oferecer oportunidades para as indústrias criativas e culturais e para as atividades recreativas, contribuindo para o bem-estar material e espiritual dos cidadãos de todo o mundo” (UNESCO, 2015).

Entende-se que o Escritório de Direitos Autorais não é um museu nem é visto como um arquivo pela sociedade, entretanto o valor das informações existentes dentro dele permitiriam fazer uma leitura dele como tal. A própria carta abre esta possibilidade ao determinar no

ponto 32 que essas instituições que não são tidas como museus também participam no papel de preservação e promoção do patrimônio cultural, recomendando que seja ampliada a pesquisa e a difusão de suas coleções, assim como facilitar o seu acesso, para fortalecer a preservação e promoção do patrimônio cultural. Para contribuir nesta discussão, Cristina Freire (2006) afirma que dentro da arte contemporânea existem artistas que trabalham com a apropriação das obras e colocam em questão que o principal do documento não é o valor estético e sim seu valor informacional, portanto “o arquivo, uma metáfora persistente na arte contemporânea, não é somente um espaço de armazenagem de documentos e obras, mas o mecanismo que revela por fragmentos um sistema de funcionamento”(FREIRE in DA COSTA, 2011, p. 30)

Durante a pesquisa foram elencados alguns objetivos que permitiram direcionar o trabalho: 1) Compreender o funcionamento da Lei 9.610/98 para a obra de arte; 2) Abordar os direitos autorais a partir do ponto de Acesso à Informação, Direito à Cultura desde o ponto da LDA e Constituição Federal; 3) Relacionar a informação do Escritório de Direitos Autorais com a definição de Museu; 4) Inter-relacionar o trabalho do Escritório de Direitos Autorais da EBA com a Museologia e 5) Comparar a ficha catalográfica do Museu Nacional de Belas Artes e do Registro de Direitos Autorais da EBA

A metodologia usada foi realizada em várias etapas, entre elas: levantamento de bibliografia (artigos de jornais na Internet, livros, manuais e Leis), leitura do material bibliográfico e uma visita técnica ao Escritório de Direitos Autorais da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pesquisa de casos de artistas que trabalham com apropriação de autoria de obras, assim como também se tentou diversos contatos com autores dos livros pesquisados, sem sucesso e uma pesquisa junto ao Ministério de Cultura.

A pesquisa permitiu compreender o mecanismo de funcionamento da Lei Nº 9.610/98, a qual limita o acesso à informação produzida a partir da obra de arte e limita o direito à cultura da demanda informacional. Igualmente, foi possível entender o funcionamento do Escritório de Direitos Autorais localizado na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o qual permitiu perceber que existe uma deficiência tecnológica e de recursos humanos para a produção de dados referentes aos direitos autorais. A intenção inicial era propor a criação de uma base de dados com as informações obtidas a partir dos registros das obras, mas o qual não poderia ser possível por conta da proibição por parte da Lei Nº 9.610, a qual não permite a inclusão da obra em banco de dados sem a devida autorização do autor da obra. Mesmo compreendendo a lei, ainda assim a Meta Nº 38 e 39 do Plano Nacional de Cultura demonstra uma preocupação em discutir e atualizar a LDA e a criação de um centro unificado que permita gerar e gerenciar informações e dados sobre os diversos segmentos voltados para os direitos autorais (literatura, artes, música, entre outros). Porque se considera interessante trabalhar com dados obtidos a partir de obras de arte? Porque as informações retiradas no ato do registro permitiriam ser fonte primária para a preservação, difusão e promoção do patrimônio cultural brasileiro. Nesse sentido, parte das informações contidas na ficha de registro da autoria da obra do Escritório de Direitos Autorais da UFRJ são as mesmas informações registradas nas fichas catalográficas dos museus ou em qualquer legenda encontrada em uma exposição. Neste caso, usou-se como referência a ficha catalográfica do Museu Nacional de Belas Artes para comparar os campos referentes à autoria da obra. Para finalizar, entende-se que a informação ou dado a difundir a partir de uma base de dados não

prejudicaria o caráter econômico da obra e permitiria responder a demanda informacional feita pela sociedade comunicacional. Por isso, acredita-se que a mudança da Lei Nº 9.610/98 deve contemplar essa demanda informacional e permitir a criação de uma base de dados com informações sobre as obras registradas de livre acesso para a sociedade e assim, permitir determinar por ela mesma qual informação é de interesse para a geração de novos conhecimentos e oportunidades para as indústrias criativas e culturais do país, como ter assim mecanismos mais eficientes para proteger e preservar o patrimônio cultural material e imaterial.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal da República do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura**. Consultado em 03 de março de 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20112014/2012/Decreto/D7743.htm#anexoart2ib3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2012/Decreto/D7743.htm#anexoart2ib3)

BRASIL. **Lei de Direitos Autorais**. Lei Nº 9610. 1998.

BRASIL. **Metas do Plano Nacional de Cultura. Ministério da Cultura**. Consultado em 03 de março de 2016. Disponível em: [http://pnc.culturadigital.br/wpcontent/uploads/2013/07/DOCUMENTO\\_TECNICO\\_METAS\\_PNC.pdf](http://pnc.culturadigital.br/wpcontent/uploads/2013/07/DOCUMENTO_TECNICO_METAS_PNC.pdf)

BRASIL. **Plano Nacional de Cultura**. Lei Nº 12.343. 2010. Consultado em: 20 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/Lei+12.343++PNC.pdf/e9882c97-f62a-40de-bc74-8dc694fe777a>.

DA COSTA, Luiz Cláudio. **Obras-arquivos: o efêmero, a memória, a transversalidade**. In: História da Arte: ensaios contemporâneos. Org. Marcelo Campos, Maria Berbara, Roberto Conduro & Vera Bezatriz Siqueira. Rio de Janeiro: UERJ, 2011, p. 29-35.

DRUMMOND, Victor Gameiro. **A circularidade cultural e o papel do Estado como fomentador e protetor do desenvolvimento da cultura**. In: Direito Autoral & Economia Criativa. Coord. Marcos Wachowicz. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2015.

GARCIA, Jessica Rodriguez. **Musealização da Informação?**. Monografia de Conclusão de Grau. Escola de Museologia. Centro de Ciências Humanas. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2003.

GUILHERME, Luciana Lima. **Economia criativa, do modismo à estratégia de desenvolvimento**. In: **cultura, diversidade e desenvolvimento**. Curso de Formação de Gestores Públicos e Agentes Culturais. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Cultura, 2015, p. 12.

LOUREIRO, Maria Lúcia de Niemeyer Matheus. **Museu, Informação e Arte: A obra de arte como objeto museológico e fonte de informação**. Rio de Janeiro: IBICT/CNPq - ECO/UFRJ, 1998.

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES. **Manual de Catalogação de pinturas, esculturas, desenhos e gravura**. Organização de Helena Dodd Ferrez e Maria Elizabete Santos Peixoto. Rio de Janeiro : 1995.

PARANAGUÁ, P e BRANCO, Sergio. **Direitos Autorais**. FGV. Rio de Janeiro: Editora Direito Rio, 2009.

PARKINSON, Hannah Jane. **Instagram, an artist and the \$100,00 selfies-appropriation in the digital age**. Inglaterra: The Guardian, 18/07/2015. Consultado em: 10 de janeiro de 2015.

Disponível em: <http://www.theguardian.com/technology/2015/jul/18/instagram-artist-richardprince-selfies>.

POMIAM, Krysztof. **Coleção**. In: Memória/História. Coleção Einaudi. Portugal: Casa da Moeda, 1984, p. 54.

VICENTE, Dário Moura. **Economia criativa e equilíbrio de interesse no direito autoral**. In: Direito Autoral & Economia Criativa. Coord. Marcos Wachowicz. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2015.